



MANDATO 2025-2029

Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira

“Campos de Férias”

Considerando que:

- a) A junta de Freguesia de Carregueira à semelhança dos anos anteriores pretende implementar um programa de férias denominado “Campos de Férias” para o ano de 2026, com o intuito de promover a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens e favorecer a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal dos agregados familiares da freguesia;
- b) A junta de Freguesia da Carregueira é detentora de Alvará de Campo de Férias obrigatório para a organização de atividades de ocupação de tempos livres em período de pausa letiva, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32/2011;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- d) Ao abrigo do mesmo diploma legal é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar atividades culturais e de tempos livres;
- e) Dispõe a alínea j) do número 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que: *“compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.”*

Pelos considerandos acima expostos, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas, de acordo com as deliberações da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia de 30/12/2026 e 26/12/202, respetivamente.

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Jorge Lino Mira, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva nº 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de email j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a colaboração entre o Primeiro e o Segundo Outorgante para a realização do programa de Campos de Férias a realizar na freguesia de Carregueira durante as interrupções letivas.

Cláusula 2ª

Apoio do Município

1. Nos termos desta colaboração o Município da Chamusca atribuirá à Junta de Freguesia de Carregueira uma verba em função do número de coordenadores e monitores necessários à realização das atividades, tendo em conta a legislação em vigor e as recomendações emanadas pelo IPDJ.
2. Por cada coordenador é estabelecido um valor máximo mensal de 900,00€ (novecentos euros) e por monitor um valor máximo de 600,00€ (seiscentos euros), prevendo-se que para a concretização dos campos de férias, atendendo ao histórico de inscrições nas edições anteriores, o valor estimado do apoio seja até ao limite de **6.750,00€** (seis mil, setecentos e cinquenta euros).

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Pelo presente Protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Realizar e fazer prova junto do Município da Chamusca dos seguros necessários de cada elemento participante nos programas de Campos de Férias;
- b) Disponibilizar os materiais e os meios humanos necessários para a monitorização das atividades;
- c) todos os elementos envolvidos nos Campos de Férias, bem como a disponibilizar esse documento na sua página de *internet*;

- 
- d) Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março e demais legislação aplicável;
 - e) Cumprir com todas as regras emanadas pela DGS e pelo IPDJ;
 - f) Colocar em todos os mecanismos de promoção e divulgação da iniciativa o logótipo do Município da Chamusca como entidade de apoio;
 - g) Apresentar um relatório final da execução dos programas de Campos de Férias;
 - h) Emitir o respetivo documento contabilístico referente ao apoio concedido ao abrigo deste Protocolo.
 - i) Entregar documento contabilístico comprovativo do valor a pagar aos coordenadores e monitores afetos aos Campos de Férias;
 - j) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias ao cumprimento do presente Protocolo, bem como a proceder ao envio de documentos sempre que solicitado, reservando-se o Município da Chamusca enquanto colaborador dos programas dos Campos de Férias ao tratamento de dados pessoais apenas para esse fim.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente Protocolo é válido de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite de três renovações se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de algum dos termos constantes do presente protocolo de colaboração, dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição ao Primeiro Outorgante da totalidade das verbas atribuídas.

Cláusula 6ª

Modificação/Revisão

1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. O valor estabelecido no ponto 2 da cláusula 2.ª poderá ser revisto com base no número de crianças e jovens inscritos e consequente necessidade de acréscimo ou diminuição do número de coordenadores e monitores através de celebração de Adenda.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

Cláusula 8ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 9ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª

Cabimento e compromisso

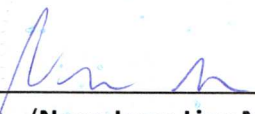
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor no município da Chamusca para o ano de 2026, emitindo-se o cabimento número 44796 e o compromisso 47218, referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 6 dias do mês de janeiro de 2026

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Nuno Jorge Lino Mira, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira



(Joel Nunes Marques)